

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13853/000.080/92-32
Sessão de : 06 de julho de 1994 ACORDAO Nr. 103-15.156
Recurso nr: 77.227 - IRPF - EXS: DE 1991 e 1992
Recorrente : NILZA BEATRIZ MARTINI BAGGIO
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

ACAS

IRPF/DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NILZA BEATRIZ MARTINI BAGGIO

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSÃO DE: 16 SET 1994

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13853/000.080/92-32

RECURSO NR: 77.227
ACORDAO NR: 103-15.156
RECORRENTE: NILZA BEATRIZ MARTINI BAGGIO

R E L A T O R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração concernente a imposto de renda pessoa física (art. 403 do RIR/80). Abrange os exercícios financeiros de 1991 e 1992.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa relativamente ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 105.184.

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, o interessado, basicamente, solicitou o sobrestamento do julgamento até a solução do principal.

Este, em síntese, o Relatório. 4



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13853/000.080/92-32
Acórdão nr. 103-15.156

V_O_I_O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator.

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-15.107, de 04.07.94, esta Câmara deu provimento integral ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, voto no sentido de dar provimento ao presente recurso.

Brasília - DF, em 06 de julho de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - Relator

